

**Ofício nº 24/2024**  
**Ibitinga, 05 de março de 2024.**  
**MATÉRIA RECEBIDA Nº 77/2024**

Assunto: Resposta ao REQUERIMENTO nº 33/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, em resposta ao Requerimento nº 33/2024, da autoria da N. Edil Janaína Bastos, seguem as informações solicitadas:

- CONSIDERANDO Projeto de Lei Ordinária apresentado pela Senhora Prefeita no mês de Maio de 2023, o qual tratava da disponibilidade da concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências, e que o mesmo foi retirado para adequações após realização de Audiência Pública neta Casa de Leis para sua discussão, REQUER:

- 1) O referido Projeto será reapresentado com as adequações necessárias?**
- 2) Caso afirmativo, quando o mesmo será protocolado nesta Casa de Leis?**

Segue o parecer do Departamento Jurídico desta Autarquia.

Trata-se de requerimento formulado pela vereadora JANAINA BASTOS, demais itens de qualificação no requerimento, requisitando informações do SAAE sobre a concessão de tarifa social para atender às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Em que pese a importância do caráter social da medida, algumas cautelas devem ser observadas.

A Emenda Constitucional nº 128/2022 adicionou o § 7º ao artigo 167, da CF, dispondo:

A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem



a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes de fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição.

Dessa forma, antes de prever a tarifa social para pessoas de baixa renda, necessária a realização de um estudo de impacto financeiro para que seja verificado se existe fonte de custeio suficiente para tanto ou, em caso negativo, de como ela poderá ser criada.

Além disso, por se tratar de ano em que ocorrerão eleições municipais, entendo não ser possível a criação da referida tarifa social, conforme disposição da Lei nº 9.504/97, artigo 73, § 10:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Não obstante, quanto à criação ou não de legislação nesse sentido, a competência política é do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser encaminhado à Procuradoria do Município para parecer sobre o tema.

No que tange aos questionamentos da Nobre Vereadora cabe ao Gestor Executivo e/ou sua equipe técnica, ou ainda, encaminhar a sra. Prefeita para responder sobre a reapresentação do projeto e eventual data de quando será protocolado na Câmara do Vereadores.

Os questionamentos foram encaminhados para a Procuradoria do Município.

No oportuno, são renovados os votos da mais elevada estima e alta consideração.



Atenciosamente;

---

**Belmiro Sgarbi Neto**  
**Gestor Executivo**  
**(assinado digitalmente)**

**Ilmo. Sr.**

**Ricardo Prado**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**

**R. Victor Maida, nº 563 – Centro**  
**Ibitinga/SP**

